

LEI Nº 3.591 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios da Micro Região - Getúlio Vargas para a execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o com o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios da Micro Região - Getúlio Vargas, integrada pelos Municípios de Getúlio Vargas, Estação, Sertão, Ipiranga da Sul, Erebangó e Floriano Peixoto, para a execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência prestados por unidades de Bombeiros da Brigada Militar.

Art. 2º - O prazo do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, condicionando-se à legislação do Estado e do Município aplicadas à natureza do presente convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

08-FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS

04-ADMINISTRAÇÃO

04182-DEFESA CIVIL

0418200020- CONTROLE E FISC. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS

04182000202.110 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNREBOM

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de dezembro de 2005.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.